

contrato será correspondente ao período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até que totalize 24 (vinte e quatro) meses, desde que acordado entre as partes, e a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.613/2017 e do Edital nº 003/2021 - SEPLAG. Sobral/CE, 17 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - CONTRATANTE - José Breno Ferreira Guariguasi - CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2022 - SEINFRA/COGEP - ADMITENTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. ADMITIDO(A): Sr. AELYSHON MENDES LINHARES, do CPF nº \*\*\*.394.65\*.\*. DA CONTRATAÇÃO: A contratação da prestação dos serviços do admitido destina-se a execução das atividades de nível superior como Engenheiro Civil. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 021, de 09 de março de 2017, de Decreto nº 2.713, publicado no DOM nº 1129, de 30 de julho de 2021, e o Edital nº 003/2021 - SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1149, de 27 de agosto de 2021. DA REMUNERAÇÃO: O Admitente pagará ao Admitido, mensalmente, a remuneração de R\$ 2.990,70 (dois mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será correspondente ao período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até que totalize 24 (vinte e quatro) meses, desde que acordado entre as partes, e a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.613/2017 e do Edital nº 003/2021 - SEPLAG. Sobral/CE, 17 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - CONTRATANTE - Aelyshon Mendes Linhares - CONTRATADO.

#### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SEUMA -** Dispõe sobre os procedimentos administrativos adotados pelo monitoramento para licenciamento, o cancelamento e a cassação de alvarás de construção simplificados emitidos pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, através da plataforma Simplifica Sobral. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o Art. 28, inciso I, da Lei nº 1.607, que estabelece a Organização básica da Administração Pública Municipal, alterado pela Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017, estabelece como competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo, habitação e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais avaliando, periodicamente, os resultados obtidos; CONSIDERANDO a implantação da Plataforma Simplifica Sobral, o qual visa o compartilhamento de responsabilidades, permitindo a emissão eletrônica de licenças, alvarás e consultas prévias emitidos pela Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade da definição de critérios que ensejarão o monitoramento, o cancelamento ou a cassação dos documentos emitidos através da Plataforma Simplifica Sobral; CONSIDERANDO que a emissão de documentos através da Plataforma Simplifica Sobral parte da premissa na confiança no cidadão, sendo este o responsável direto pelas informações que inserir no Sistema; CONSIDERANDO que a Plataforma Simplifica Sobral, fundamentada na proibição da manipulação (de dados e informações) como forma de garantia de sua idoneidade, não permite interferências externas que maculem sua credibilidade; CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei nº 1.849, de 09 de abril de 2019, determina que o Alvará de Construção Simplificado poderá ser cassado em caso de desvirtuamento por parte do requerente ou anulado em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição; CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784, de 1999 estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade; CONSIDERANDO a previsão de intimações eletrônicas instituída no Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015; CONSIDERANDO que as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos envolvidos na solicitação - requerente, proprietário, representante legal e responsáveis técnicos, consoante termo de responsabilidade que necessariamente deve instruir o processo de Alvará de Construção Simplificado, por força do art. 6º, IX, da Lei nº 1.849, de 09 de abril de 2019; CONSIDERANDO AINDA que a presente instrução normativa apenas regula procedimentos já previstos na Lei nº 1.849, de 09 de abril de 2019, e, supletivamente, na Lei nº 007, de 01 de fevereiro de 2.000, no âmbito dos processos de Alvará de Construção Simplificado; RESOLVE: Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente responsável por monitorar a documentação e os dados inseridos na Plataforma Simplifica Sobral necessários à emissão dos documentos. Parágrafo único: A

Célula de Monitoramento para Licenciamento executará a verificação dos documentos emitidos por amostragem. Art. 2º. A relação da documentação obrigatória que deverá instruir a solicitação da licença de alvará de construção simplificado será disponibilizada pela SEUMA, e ficará disponível nos endereços eletrônicos de suas Plataformas Virtuais na página do respectivo serviço. Art. 3º. A definição do tipo de obra para a emissão da licença de alvará de construção simplificado deverá ocorrer conforme as seguintes situações: I - Para um imóvel cuja obra ainda não tenha se iniciado, deverá ser solicitada uma licença de obra nova. II - Os imóveis que não se configurarem como obra nova, deverão solicitar uma licença de obra em andamento. §1º Entende-se como início de obra, o início do serviço de fundações da referida obra, incluindo os serviços de escavações. §2º Compreende-se por obra em andamento/construída, para efeito desta instrução normativa, qualquer estado do imóvel que seja decorrente do início da obra. §3º As licenças que se configurarem como obra nova ou obra em andamento/construída somente poderão ser licenciadas pela Plataforma Simplifica Sobral mediante o atendimento de todos os critérios definidos no art. 3º da lei nº 1.849 de 09 de abril de 2019 e o atendimento da legislação urbanística do município de Sobral. Art. 4º. Quando identificada pelo monitoramento qualquer divergência entre a documentação obrigatória e a documentação anexada, bem como, entre esta e os dados inseridos no sistema, ensejará a instauração de procedimento para a correção apenas nos documentos preenchidos do(a): I - Contrato Social. II - Matrícula do Imóvel. III - ART / RRT. IV - Termo de Responsabilidade do Proprietário e/ou Técnico. V - Projeto Arquitetônico, desde que não impliquem em alteração das seguintes informações: a) Altura e/ou Nº de Pavimentos da Edificação; b) Quadro de Áreas do Sistema e informações complementares para seus cálculos: taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, índice de aproveitamento, área ocupada, área permeável, área construída e área do terreno; c) Recuos; d) Dimensões, Distâncias e/ou disposições internas/externas dos ambientes. e) Dados contidos na licença do alvará. IV - Certidão Negativa de Débitos de IPTU do Imóvel. V - Memorial do cálculo do projeto hidrossanitário. § 1º - O requerente será notificado pelo e-mail cadastrado na Plataforma Simplifica Sobral para que realize a correção mediante a inserção dos documentos adequados na mensagem encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. § 2º - Caso a correção não seja realizada no prazo estabelecido no § 1º, ou seja realizada apenas parcialmente, o requerente será notificado para efetuar o cancelamento do documento emitido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de cassação do mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. § 3º - Caso o cancelamento não ocorra no prazo estipulado, a autorização, a licença ou o alvará serão imediatamente cassados por esta Secretaria, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. §4º - Em caso de cassação ou anulação de autorização, licença ou alvará, em nenhuma hipótese será admitido o reaproveitamento das taxas pagas. Art. 5º. Após a emissão da licença, fica definido que a retificação de projetos e a inclusão de novos dados apenas poderá ser realizada pelo requerente ou proprietário através do cancelamento do alvará de construção simplificado e a abertura de uma nova licença sem o reaproveitamento das taxas pagas e mediante pagamento das taxas devidas, na Plataforma Simplifica Sobral, salvo nos casos previstos tanto no art. 4º desta instrução normativa quanto no art. 9º e 10º da Lei nº 1.849, de 09 de abril de 2019. Parágrafo Único - Os casos em que, por conta da retificação de projeto ou inclusão de novos dados ultrapassem os critérios de enquadramento para emissão do alvará simplificado, fazendo com que não possam avançar na plataforma Simplifica Sobral, deverão ser solicitados de forma virtual por meio de outra plataforma disponibilizada pela SEUMA, para o respectivo serviço. Art. 6º. Os documentos emitidos através da Plataforma Simplifica Sobral poderão, por ato de autoridade competente, ser cassados, anulados ou revogados a qualquer tempo, mediante instauração de procedimento administrativo pela SEUMA, nos seguintes casos: I - Quando verificada a prestação de informações falsas ou enganosas pelo proprietário, requerente ou responsável técnico, ou ainda, fraude nos termos da legislação em vigor; II - Desvirtuamento do uso ou atividade licenciada; III - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos; IV - Falsidade dos documentos anexados ao Sistema; V - Quando o requerente não atender as notificações no prazo legal; VI - Quando identificado irregularidades nas alíneas do inciso V do artigo 4º desta lei. VII - Por decisão de processo administrativo decorrente de atuação por parte da Coordenadoria de Fiscalização. Parágrafo Único - Os empreendimentos licenciados por documentos emitidos através da Plataforma Simplifica Sobral poderão ser notificados, autuados, interditados ou embargados quando no ato da fiscalização forem identificados os casos previstos nos incisos deste artigo. Art. 7º. Quando constatado que as informações prestadas se enquadram no art. 6º desta instrução normativa, cumpre a esta Secretaria oficial aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis dentro da esfera de competência de cada um. Art. 8º. O prazo para as notificações especificadas nesta instrução normativa inicia-se no dia seguinte do seu envio, contados da disponibilização no e-mail. Parágrafo único: Os prazos mencionados na presente Instrução Normativa serão contados em dias corridos. Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M. GABINETE DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, em 12 de janeiro de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.